



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2016

Proposição
MP 712/2016

Autores
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

Dê-se novas redação ao Art. 2º da MP 712/2016:

“Art. 2º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, a autoridade sanitária, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivo de abandono ou ausência, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterà:

- I- o nome do infrator, local da sua residência ou domicílio e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;
- II- o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e Ingresso Forçado;
- III- a descrição do fato ocorrido, a menção ao dispositivo legal e as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito *aedes aegypt* transmissor do vírus da Dengue, do Vírus Chikungunha e do Zika Vírus;
- IV- a medida administrativa a ser aplicada.
- V- Prazo para defesa ou impugnação ao Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível;
- VI- a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do atuante;

§1º Havendo recusa do infrator em assinar o Auto de Infração, será feita, neste, a menção do fato.



CD/16992.62441-75

§2º A autoridade sanitária será responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsificação ou omissão dolosa.

§ 3º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial. (NR)”

JUSTIFICATIVA

O Brasil notificou em maio de 2015 o primeiro caso de doença pelo vírus zika. Desde então, a doença se propagou no país e também em outros 22 países. Com mais de 1,5 milhão de contágios desde abril, o Brasil é o país mais afetado pelo vírus.

Diante da situação de emergência pública de importância nacional é necessário que os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, voltadas ao controle de doenças ou agravos à saúde com potencial de crescimento ou de disseminação que representem risco ou ameaça à saúde pública sejam implementados.

Para atender esse objetivo vários municípios editaram normas para garantir aos agentes designados a executarem a função de fiscal de vigilância sanitária. Dessa forma o agente poderá não só fazer a parte educativa, mas também a parte punitiva.

Nesse contexto apresentamos essa emenda modificativa para estabelecer os procedimentos a serem tomados na consecução da medida **de ingresso forçado** em imóveis particulares, nos casos de recusa, de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário ou em situação de abandono garantindo a proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2016.

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC



CD/16992.62441-75